

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO NORTE** com a sede à, Rua Estevão Protomartir de Brito, nº39 - CEP : 57130-000, Centro – Santa Luzia do Norte-AL inscrita no CNPJ sob nº 24.472.060/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **WERDLEY THIAGO SILVA AMARAL**, brasileiro, Solteiro, portadora do RG-31112862 SSP AL e CPF Nº 073.320.874-64 e o responsável pela contabilidade o contador **ERITON JONAS AMORIM DE MELO**, registrado no CRC-AL nº 8296/O-0, CPF: 081.532.894-03, portador do RG 3182780-2 doravante **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e **CONTRATADO(A)** que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O profissional contratado obriga-se, em face do mandato que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais nas seguintes áreas:

### **1. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

- 1.1. Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.
- 1.4. Prestação de contas aos órgãos competente.
- 1.5. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O (A) **Contratante** se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil com toda responsabilidade e veracidade nas informações que serão entregues ao contador, impreterivelmente, no máximo nos dias 5 (cinco) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente a esta data de cada mês, a fim de que o **Contratado (a)** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

**Parágrafo único.** O (A) **Contratado (a)** não se responsabilizará por qualquer ato inidôneo praticado pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O (A) **Contratado (a)** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA QUARTA.** As orientações dadas pelo (a) **Contratado (a)** deverão ser, rigorosamente, seguidas pela **Contratante**, eximindo-se o (a) primeiro (a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA.** As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte do (a) **Contratado (a)**, serão de responsabilidade do (a) mesmo (a).

**CLÁUSULA SEXTA.** O (A) **Contratante** pagará ao **Contratado (a)** pelos serviços prestados os honorários mensais de **R\$ 2.500,00** com vencimento em todos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS  
ERITON JONAS AMORIM DE MELO – CPF : 081.532.894-03

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA.** No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 5 % ao mês e Juros de 0,05 ao dia. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **Contratado(a)** poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

**CLÁUSULA NONA.** Este instrumento é feito no período de 02/01/2019 à 31/12/2019, iniciando-se em **02/01/2019** podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30(dias) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo(a) **Contratante** serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

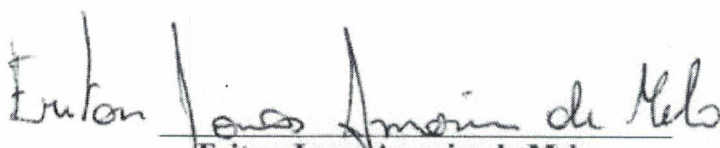
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, ou (onde houver JUIZO ARBITRAL)

Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato.

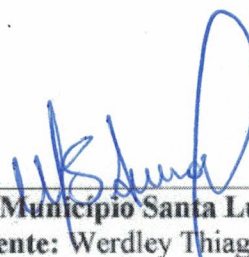
(Lei nº 9.307/96).

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes, a tudo presentes.

Santa Luzia do Norte, 02 de Janeiro de 2019

  
Eriton Jonas Amorim de Melo  
Contador

Eriton Jonas A. de Melo  
CRC/AL 8296 - CPF: 081.532.894-03

  
Câmara Municipal Santa Luzia do Norte  
Presidente: Werdeley Thiago Silva Amaral